Prefeitura Mu de Matos Costa
Rua Manoel Lourenço de Araújo, : (049) 672-1111 - Fax: (049) 672-1131
89.420-000 ie Santa Catarina
CGC 66/0001-51

DECRETO N.º 088/99

SÚMULA: Dispõe sobre a metodologia para avaliação de desempenho dos Servidores admitidos para o exercício de cargo efetivo, nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - O servidor admitido para cargo de provimento efetivo, fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar os requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi admitido.

Parágrafo único – É assegurado o prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para aquisição da estabilidade aos servidores em estágio probatório, que ingressaram no serviço Público Municipal até o dia 05 de junho de 1998, data da publicação da emenda Constitucional n.º 019, de 04 de Junho de 1968, sem prejuízo da avaliação a que se refere o Parágrafo 4º do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º - Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, constituída nos seguintes requisitos:

I – Idoneidade Moral;

II – Assiduidade e Pontualidade;

III – Disciplina;

IV – Eficiência.

Art. 3º - O processo de avaliação deve ser coordenado por comissão composta de 4 (quatro) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que um dos membros deverá pertencer à área de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Somente poderão integrar a Comissão, servidores efetivos que detenham estabilidade.

Art. 4º - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, será realizada trimestralmente até o término do período de estágio, perfazendo um total de 8 (oito) avaliações.

Parágrafo único – Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o trimestre avaliado.

Art. 5º - O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata da área na qual esteja diretamente lotado.

§ 1º - A avaliação deve ser efetuada preferencialmente, na presença do servidor avaliado.

§ 2º - O servidor em estágio probatório, quando afastado para exercer cargo comissionado em área não compatível com as atribuições do cargo efetivo, terá a avaliação interrompida, retomando-a quando do retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º - O servidor avaliado será considerado apto e capaz para o efetivo exercício no cargo, se atingir a pontuação mínima prevista na Instrução de Avaliação.

Art. 7º - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação, perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento.

Parágrafo único – Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se das seguintes formas:

I – por escrito, no formulário próprio da avaliação;

II – oralmente, junto a Comissão de Avaliação.

Antonio de Andrade

Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Manoel Lourenço de Araújo, s/nº - Fone: (049) 672-1111 - Fax: (049) 672-1131
89.420-000 - Estado de Santa Catarina
CGC 83.102.566/0001-51

Art. 8º - Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado com o parecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado.
Parágrafo único – O prazo para a emissão do relatório citado no "caput" deste artigo é de 15 (quinze) dias a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 9º - Em qualquer época do período de estágio probatório, constatada e comprovada ocorrência que justifique a exoneração do estagiário, a Comissão proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a devida exoneração.

Art. 10 – Os servidores em estágio probatório, que na data de edição deste Decreto não tiverem passado por nenhum tipo de avaliação, serão submetidos às avaliações subsequentes nos termos ora estabelecidos.

Parágrafo único – As avaliações que na forma estabelecida por este dispositivo, devessem Ter sido realizadas no transcurso dos últimos 90 (noventa) dias, poderão excepcionalmente, serem realizadas no período de 30 (trinta) dias a partir da edição do presente Decreto.

Art. 11 – A avaliação de desempenho de que trata o presente Decreto, será realizada individualmente, mediante a utilização dos seguintes documentos básicos a serem aplicados em cada avaliação:

I – Instrução de Avaliação;
II – Instrumentos de Avaliação;
III – Ficha de Resultados de cada Avaliação;
IV – Formulário para Conclusão Final da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – Os documentos a que se refere este artigo, serão instituídos pela Assessoria para Assuntos Administrativo e Financeiros, a qual cabe baixar as demais normas ao fiel cumprimento deste dispositivo.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de abril de 1999

LUIS FERNANDES STEFFANI
Prefeito Municipal

ELSON LEONIR MARSCHALK
Secretária Municipal de Administração

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA INÊS KINAL
Assistente Administrativo I

Este Decreto foi publicado no Mural Municipal na data supra.

CLAUDINEI FRAGOSO
Membro da C.F. Decreto 042/98